



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



## Dispensa n.º 3/2024

**Objeto: contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de limpeza e descartáveis, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG**



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, requer a Vossa Excelência a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de limpeza e descartáveis, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

A contratação desse serviço respeita os princípios constitucionais da publicidade, legalidade e moralidade e tem por finalidade suprir as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis, tendo em vista a necessidade de manter a higiene e limpeza nas suas dependências.

Nestes termos, pede deferimento.

Indianópolis, 05 de fevereiro de 2024.

  
WELBEMAR ALVES XAVIER  
Presidente

  
JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)  
Vice-Presidente

  
MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Ilmo(a) Sr(a) LILIAN DA SILVA BORGES RABELO  
Agente de Contratação

Dispensa n.º 3/2024

Tipo: Menor preço global

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de limpeza e descartáveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

Autorizo a abertura de processo administrativo para contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de limpeza e descartáveis, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, tendo em vista a solicitação efetuada.

Indianópolis-MG, em 12 de fevereiro de 2024.

  
WELBEMAR ALVES XAVIER  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1 – Informações básicas**

Número do processo: 3/2024

**2 – Descrição da necessidade**

**Da justificativa para a demanda da Câmara Municipal de Indianópolis**

A realização da demanda se faz necessária e se justifica tendo em vista a necessidade de manter a limpeza e higienização nas dependências da Câmara Municipal de Indianópolis, a fim de se oferecer um local limpo e seguro a todos os servidores e àqueles que ali frequentam diariamente.

A ausência do material prejudicará o bom funcionamento desta Casa, acarretando prejuízos aos servidores, vereadores e ao público em geral. Pretende-se adquirir o material selecionando a proposta mais vantajosa para a administração, observando-se o princípio da isonomia e sustentabilidade.

Estimou-se o quantitativo a ser demandado conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	<b>Limpador perfumado 3L</b> Embalagem de 3L, fragrâncias variadas	62	UN
2	<b>Detergente 500ml</b> lava louças, embalagem de 500ml, neutro	53	UN
3	<b>Desodorizador de ambiente</b> Embalagem aerossol de 360ml	50	UN
4	<b>Limpador Multiuso</b> Frasco 500ml, original	75	UN
5	<b>Cloro gel 1L</b> Embalagem de 1L, original e lavanda	38	UN
6	<b>Água sanitária 2L</b> Embalagem 2L, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto – validade no mínimo 12 meses a partir da entrega	40	UN
7	<b>Limpa vidros c/ álcool</b> Frasco de 500ml	38	UN
8	<b>Saco p/ lixo 10L</b> Cor preta, reforçado, embalagem c/ 10UN	28	PCT
9	<b>Saco p/ lixo 15L</b> Cor preta, reforçado, embalagem c/ 20UN	66	PCT
10	<b>Saco p/ lixo 30L</b> Cor preta, reforçado, embalagem c/ 10UN	66	PCT
11	<b>Papel higiênico</b>	27	FD





**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



	Folha dupla, neutro, na cor branca, embalagem fardo c/ 12 rolos		
12	<b>Pano de chão</b> Xadrez alvejado, pano duplo (tipo saco), extra macio e com excelente absorção, tamanho 65 x 45 cm	5	UN
13	<b>Sabão em pó</b> 1ª qualidade, com registro na Anvisa, em embalagem de papelão 1,6kg	28	UN
14	<b>Desinfetante</b> <b>Embalagem 1,75L</b>	80	UN
15	<b>Rodo de plástico c/ cabo</b> Borracha dupla em EVA, tamanho 40cm	3	UN
16	<b>Rodo de plástico c/ cabo</b> Borracha dupla em EVA, tamanho 60cm	3	UN
17	<b>Vassoura c/ cabo</b> Pelo sintético, reforçada, tamanho 40cm	3	UN
18	<b>Pano de limpeza multiuso</b> Confeccionado em microfibra de alta absorção, tamanho 35x35	6	UN
19	<b>Sabonete líquido</b> Embalagem de 1L, aspecto físico líquido viscoso cremoso, Aplicação saboneteira para sabonetes líquidos, aroma suave	28	UN
20	<b>Desengordurante 500ml</b> De boa qualidade, em embalagem de 500ml c/ borrifador	25	UN
21	<b>Copo descartável 200ml</b> Plástico transparente, caixa com 25 pacotes c/ 100 unidades	15	CX
22	<b>Limpa pedras 2L</b> Para limpeza pesada, embalagem de 2L, produto autorizado pelo Ministério da Saúde	135	UN
23	<b>Guardanapo</b> Folha simples, cor branca, tamanho 30cm x 30cm, pacote c/ 50 un	80	PCT
24	<b>Toalha de papel interfolhada</b> Cor branca, tamanho 20 x 21 pacote c/ 800 folhas, 100% celulose	95	PCT

O objeto a ser licitado encontra-se previsto no Plano de Contratação Anual – 2024.

**3 . Área requisitante**

<b>Área Requisitante</b>	<b>Responsável</b>
Mesa Diretora	Luiz Henrique Gervasio Aparecido



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais

#### **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto contratual.

Duração do contrato: O contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 31/12/2024.

Classificação do produto: Considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata-se de **bens de natureza comum**, visto que pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado e com amplo leque de fornecedores, conforme levantamento de mercado.

Qualificação técnica: A futura empresa contratada deverá apresentar, pelo menos, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter fornecido ou estar fornecendo combustíveis, que atenda as especificações da dispensa.

Crítérios de sustentabilidade: Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

As obrigações da Contratada e Contratante serão previstas em tópico específico do Termo de Referência

#### **5. Levantamento de mercado**

Não se verificaram outras soluções passíveis de atender a demanda senão aquisição direta com fabricantes e/ou fornecedores presencial.

#### **6. Descrição da solução como um todo**

A contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e descartáveis se dará por dispensa de licitação, haja vista que o valor da contratação é inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil seiscentos e seis reais e dois centavos), valor atualizado pelo decreto nº 11.871 de 2023.

Para as especificidades das necessidades da Câmara Municipal, a contratação direta dos fornecedores torna-se mais adequada, uma vez que os produtos serão entregues mediante



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



requisição e conforme as necessidades da Câmara, evitando-se desperdícios e aquisições desnecessárias.

**7. A estimativa da quantidade a ser adquirida**

A estimativa da quantidade foi baseada no levantamento do consumo e contatações de anos anteriores

Por se tratar de contratação sob demanda, a Contratante não fica obrigada a adquirir os itens na quantidade especificada acima.

O quantitativo de combustíveis é uma estimativa, o qual será efetivamente utilizado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis.

**8. Estimativa do valor da contratação**

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**9. Justificativa para o não parcelamento**

Primando pela padronização dos bens e por ser um lote pequeno não haverá o parcelamento do objeto, isto é, os produtos serão agrupados em um único lote que será adjudicado a um único licitante. O não parcelamento se justifica uma vez que os licitantes fornecem todos os itens e tal metodologia garantirá uma economia em escala.

**10. Providências a serem adotadas**

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas previamente à celebração do contrato ou instrumento similar, nem quanto a capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

No ato de recebimento do objeto, o setor competente pelo recebimento de material deverá:

I- acompanhar o recebimento do objeto de contrato.

II- analisar a conformidade com as especificações do termo de referência, a qualidade e quantidades.

**11. Possíveis impactos ambientais**

Analisando o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, verificou-se que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade específicos para serem aplicados no processo licitatório em questão, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**12. Declaração de viabilidade**

Diante do exposto, declaro a viabilidade desta contratação. Verifica-se que a aquisição dos itens que constam neste estudo, nas condições e quantidades aqui descritas, atende à necessidade da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

Indianópolis, 13 de fevereiro de 2024.

  
LUIZ HENRIQUE GERVASIO APARECIDO  
Assessor de Serviços Parlamentares





**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**JUSTIFICATIVA**

Com base no art. 72, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, senhor **WELBEMAR ALVES XAVIER**, comunica e formaliza a realização da Dispensa n.º 2/2024, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de limpeza e descartáveis, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

Ressalta-se que o valor a ser contratado não ultrapassa o limite previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, em seu art. 75, II, que estabelece que para contratação de serviços e compras valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Conforme requerimento constante deste processo, a Câmara Municipal de Indianópolis necessita dos serviços solicitados, para cumprir suas obrigações legais e princípios constitucionais.

Indianópolis-MG, em 13 de fevereiro de 2024.

  
WELBEMAR ALVES XAVIER  
Presidente da Câmara





**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Dispensa n.º 3/2024

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de limpeza e descartáveis, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

Eu, LILIAN DA SILVA BORGES RABELO, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Indianópolis, autuo a presente Dispensa de Licitação cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível, nesta data.

Indianópolis-MG, em 14 de fevereiro de 2024.

LILIAN DA SILVA BORGES RABELO  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**INDICAÇÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Dispensa n.º 3/2024

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de limpeza e descartáveis, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

As despesas decorrentes da Contratação de pessoa jurídica para aquisição de material de limpeza e descartáveis, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0011.2001.3.3.90.30 - Material de consumo

Indianópolis-MG, em 14 de fevereiro de 2024.

  
LILIAN DA SILVA BORGES RABELO  
Diretora de Administração e Finanças



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**RESERVA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Dispensa n.º 3/2024

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de limpeza e descartáveis, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

Informo que, nesta data, foi efetuada a reserva de dotação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na dotação orçamentária discriminada a seguir:

01.01.01.031.0011.2001.3.3.90.30- Material de Consumo

Indianópolis-MG, em 14 de fevereiro de 2024.

LILIAN DA SILVA BORGES RABELO  
Diretora de Administração e Finanças



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Dispensa n.º 3/2024

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de limpeza e descartáveis, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

Ilma Sra LILIAN DA SILVA BORGES RABELO  
Agente de Contratação

Informamos a inclusão, na programação financeira, o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cobertura das despesas estimadas na Dispensa de Licitação anteriormente identificada.

Indianópolis-MG, em 14 de fevereiro de 2024.

  
WELBEMAR ALVES XAVIER  
Presidente da Câmara



## PARECER JURÍDICO

### Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2024

**Assunto:** Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material de limpeza e descartáveis, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. Art.75 inciso II da Lei 14.133/2021, Contratação direta, pessoa jurídica, fornecimento de material de limpeza, descartáveis, atender necessidades do Poder Legislativo de Indianópolis/MG.

### RELATÓRIO :

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, o presente processo administrativo, que visa à contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de limpeza e descartáveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

### FUNDAMENTAÇÃO:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**





A Constituição Federal acolheu a presunção absoluta de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limita sua presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

A Lei n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a chamada "Lei das Licitações e Contratos Administrativos", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Ressalta-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

No presente caso, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, no artigo 72 e seus incisos, da lei 14.133/21.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.





A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 72, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.**

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo rol taxativo.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Conforme valores de mercado o valor estará enquadrado na dispensa, ou seja, valores que se mostram compatível com o limite previsto no art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.



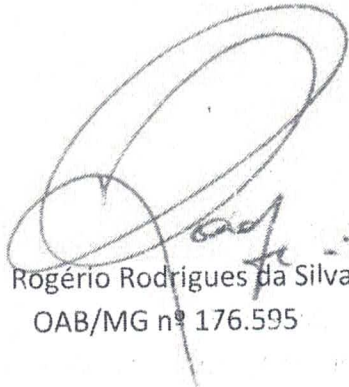
Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da *decisão da* Administração Pública.

#### CONCLUSÃO:

O processo administrativo de Dispensa de Licitação 03/2024, ora em apreciação está acompanhado de todos os documentos tais como: ETP ( Estudo Técnico Preliminar), Requerimento de Demanda, PP ( Pesquisa de preço), TR ( Termo de Referência), Reserva de Dotação Orçamentária e Minuta do Edital para Publicação. Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela prosseguimento do processo de contratação direta, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 À consideração superior.

Indianópolis/MG, 16 de Fevereiro de 2024

È o nosso parecer S.M.J

  
Rogério Rodrigues da Silva  
OAB/MG nº 176.595



## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 3, DE 2024

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o art. 75, caput e inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público que a Câmara Municipal de Indianópolis-MG pretende contratar pessoa jurídica para fornecimento de material de limpeza, para atender às suas necessidades.

**Período de recebimento de propostas:** das 8 horas do dia 19 de fevereiro, às 17 horas do dia 22 de fevereiro de 2024.

**E-mail:** [camara@indianopolis.mg.leg.br](mailto:camara@indianopolis.mg.leg.br)

**Sessão de julgamento:** 23 de fevereiro de 2024, às 13 horas.

**Valor estimado da contratação:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Quaisquer dúvidas, os interessados no Termo de Referência e ou em enviar propostas, entrar em contato, por meio do e-mail: [camara@indianopolis.mg.leg.br](mailto:camara@indianopolis.mg.leg.br), ou, presencialmente, na sede da Câmara na Rua Saint Clair de Melo, n.º 207, Bairro Centro, Indianópolis-MG.

Indianópolis-MG, 16 de fevereiro de 2024.

  
WELBEMAR ALVES XAVIER  
Presidente da Câmara



---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

---



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 3, DE 2024

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público que a Câmara Municipal de Indianópolis-MG pretende contratar pessoa jurídica para fornecimento de material de limpeza, para atender às suas necessidades.

**Período de recebimento de propostas:** das 8 horas do dia 19 de fevereiro, às 17 horas do dia 22 de fevereiro de 2024.

**E-mail:** [camara@indianopolis.mg.leg.br](mailto:camara@indianopolis.mg.leg.br)

**Sessão de julgamento:** 23 de fevereiro de 2024, às 13 horas.

**Valor estimado da contratação:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Quaisquer dúvidas, os interessados no Termo de Referência e ou em enviar propostas, entrar em contato, por meio do e-mail: [camara@indianopolis.mg.leg.br](mailto:camara@indianopolis.mg.leg.br), ou, presencialmente, na sede da Câmara na Rua Saint Clair de Melo, n.º 207, Bairro Centro, Indianópolis-MG.

Indianópolis-MG, 16 de fevereiro de 2024.

**WELBEMAR ALVES XAVIER**  
Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
Joseane Maria da Rocha Borges Rodovalho  
**Código Identificador:** 175EB42D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 16/02/2024. Edição 3706

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>





**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03 de 2024**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por meio do agente de contratação e equipe de apoio, realizará DISPENSA, com critério de julgamento Menor Preço Global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto municipal nº 4.407, de 28 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

**Período de recebimento das propostas:** das 8 horas do dia 19 de fevereiro, às 17 horas do dia 22 de fevereiro de 2024.

**E-mail:** [camara@indianopolis.mg.leg.br](mailto:camara@indianopolis.mg.leg.br)

**Sessão de julgamento:** 23 de fevereiro de 2024, às 13 horas

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica para o fornecimento de material de limpeza e descartáveis, para atender as necessidades diárias da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL observadas as exigências contidas neste aviso e seus anexos quanto a especificação do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

2.1 A participação na presente dispensa se dará mediante o envio da proposta para o e-mail: [camara@indianopolis.mg.leg.br](mailto:camara@indianopolis.mg.leg.br), ou, por protocolo presencialmente na sede da Câmara Municipal de Indianópolis, localizada na Rua Saint Clair de Melo, nº 207, bairro Centro, Indianópolis/MG.

2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1 Que não atendam às condições constantes neste aviso de contratação direta e seus anexos.

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais

- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.2.3 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2.4 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 Sociedades cooperativas.

2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego,



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o envio da sua proposta inicial, na forma deste item

3.2 O fornecedor interessado, após a publicação do aviso de contratação direta, encaminhará, por e-mail ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações, com as seguintes informações:

- a) A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- c) O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes deste aviso e seus anexos; e
- d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.3 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com a proposta inicial, os documentos necessários à HABILITAÇÃO, que constam do item 7.4 a 7.23 do Termo de Referência (anexo I).

3.4 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, devendo constar obrigatoriamente:

- a) Descrição e especificação do objeto licitado, na forma do Anexo II, deste aviso;
- b) Menor Preço Global, em numeral;
- c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

3.5 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

3.6 O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo permitido para a contratação.

3.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.





**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



3.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.11 Uma vez apresentada a proposta os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

#### **4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1 Na data e horário estabelecidos neste aviso de contratação direta, será aberta a sessão pública para julgamento das propostas de preços.

4.2 O agente de contratação verificará a conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

4.3 Quando a proposta do primeiro colocado estiver acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

4.3.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.3.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.4 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



4.5 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1 contiver vícios insanáveis;

4.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração

4.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5. HABILITAÇÃO**

5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e deverão ser encaminhados concomitantemente com a proposta inicial.

5.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



5.3 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.5 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.5.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. CONTRATAÇÃO**

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua convocação para assinar o termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 O aceite da Nota Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado implica o reconhecimento de que:

6.3.1 referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de contratação direta e seus anexos;

6.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

6.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 7.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 7.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 7.8.2 as peculiaridades do caso concreto;
  - 7.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 7.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 7.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



7.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2 As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração.

8.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



8.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11 Da sessão pública será divulgada Ata.

8.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.12.1 Anexo I – Termo de Referência;
- 8.12.2 Anexo II – Modelo Proposta de preços;
- 8.12.3 Anexo III – Declaração de atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021;
- 8.12.4 Anexo IV – Modelo de atestado de capacidade técnica;
- 8.12.5 Anexo V – Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação;

Indianópolis/MG, 16 de fevereiro de 2024.

  
LILIAN DA SILVA BORGES RABELO  
Agente de contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
Estado de Minas Gerais



ANEXO I  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03 DE 2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de material de limpeza e descartáveis, com entrega parcelada, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	<b>Limpador perfumado 3L</b> Embalagem de 3L, fragrâncias variadas	62	UN
2	<b>Detergente 500ml</b> lava louças, embalagem de 500ml, neutro	53	UN
3	<b>Desodorizador de ambiente</b> Embalagem aerossol de 360ml	50	UN
4	<b>Limpador Multiuso</b> Frasco 500ml, original	75	UN
5	<b>Cloro gel 1L</b> Embalagem de 1L, original e lavanda	38	UN
6	<b>Água sanitária 2L</b> Embalagem 2L, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto – validade no mínimo 12 meses a partir da entrega	40	UN
7	<b>Limpa vidros c/ álcool</b> Frasco de 500ml	38	UN
8	<b>Saco p/ lixo 10L</b> Cor preta, reforçado, embalagem c/ 10UN	28	PCT
9	<b>Saco p/ lixo 15L</b> Cor preta, reforçado, embalagem c/ 20UN	66	PCT
10	<b>Saco p/ lixo 30L</b> Cor preta, reforçado, embalagem c/ 10UN	66	PCT
11	<b>Papel higiênico</b> Folha dupla, neutro, na cor branca, embalagem fardo c/ 12 rolos	27	FD
12	<b>Pano de chão</b> Xadrez alvejado, pano duplo (tipo saco), extra macio e com excelente absorção, tamanho 65 x 45 cm	5	UN
13	<b>Sabão em pó</b> 1ª qualidade, com registro na Anvisa, em embalagem de papelão 1,6kg	28	UN



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



14	<b>Desinfetante</b> Embalagem de 1,75L, lavanda	80	UN
15	<b>Rodo de plástico c/ cabo</b> Borracha dupla em EVA, tamanho 40cm	3	UN
16	<b>Rodo de plástico c/ cabo</b> Borracha dupla em EVA, tamanho 60cm	3	UN
17	<b>Vassoura c/ cabo</b> Pelo sintético, reforçada, tamanho 40cm	3	UN
18	<b>Pano de limpeza multiuso</b> Confeccionado em microfibra de alta absorção, tamanho 35x35	6	UN
19	<b>Sabonete líquido</b> Embalagem de 1L, aspecto físico líquido viscoso cremoso, Aplicação saboneteira para sabonetes líquidos, aroma suave	28	UN
20	<b>Desengordurante 500ml</b> De boa qualidade, em embalagem de 500ml c/ borrifador	25	UN
21	<b>Copo descartável 200ml</b> Plástico transparente, caixa com 25 pacotes c/ 100 unidades	15	CX
22	<b>Limpa pedras 2L</b> Para limpeza pesada, embalagem de 2L, produto autorizado pelo Ministério da Saúde	135	UN
23	<b>Guardanapo</b> Folha simples, cor branca, tamanho 30cm x 30cm, pacote c/ 50 un	80	PCT
24	<b>Toalha de papel interfolhada</b> Cor branca, tamanho 20 x 21 pacote c/ 800 folhas, 100% celulose	95	PCT

1.2 O Objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação é desde a data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O custo estimado da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

1.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – 2024.

## 2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e descartáveis visa manter a higiene e limpeza da Câmara Municipal de Indianópolis, mantendo um ambiente adequado para receber os servidores, vereadores e o público em geral.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais

2.2 A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021 c/c Decreto nº 11.871, de 2023, e demais normas legais pertinentes.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A contratada deverá adotar práticas sustentáveis de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

3.2 Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto contratual.

3.3 Os itens ofertados deverão estar em total acordo com o constante neste termo de referência e dentro dos padrões exigidos pela ANVISA.

3.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1 A licitante vencedora obrigará-se a manter, até a data de pagamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

4.2 O fornecimento dos produtos será de forma parcelada, mediante requisição e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

4.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Saint Clair de Melo, nº 207, bairro Centro, Indianópolis/MG.

4.4 A contratada deverá estar apta a fornecer os materiais de limpeza e descartáveis imediatamente após o aceite da Nota de empenho.

4.5 A contratada responsabilizar-se à pelo pagamento de todos os encargos advindos desta contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual.

4.6 A contratada responderá, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados.

4.7 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).





**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.5 O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.5.1 O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.5.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.5.3 O fiscal de contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.5.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.6 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.7 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



5.8 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**6. CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será realizado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

6.2 O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente do favorecido ou via boleto, em até 30 (trinta) dias após protocolização, aceite e atesto da Nota Fiscal, devendo a contratada informar aos dados da instituição bancária que possuir ou via boleto.

6.3 Na forma do art. 145, da Lei n.º 14.133, de 2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

6.4 Considerar-se-ão incluídos no valor contratado todos os encargos e acréscimos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir sobre a execução do objeto pactuado.

6.5 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de vigência do contrato.

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

7.1 O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 c/c decreto nº 11.871 de 2023 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2 O fornecimento do objeto será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, não havendo vinculação ao quantitativo estimado na contratação, haja vista não ser possível a quantificação exata do consumo mensal.

7.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:





**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

7.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



- 7.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.15 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante;
- 7.16 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio do licitante;
- 7.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 7.19 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 7.20 Para a qualificação técnica, a licitante deverá apresentar comprovante de aptidão para a execução do objeto desta dispensa por meio de, no mínimo, um atestado na forma do Anexo IV, comprovando o fornecimento de combustível que atenda as especificações deste aviso de contratação direta.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 Fornecer os materiais de limpeza e descartáveis com base nas normas de execução estipuladas neste Termo de Referência;
- 8.2 Responsabilizar-se pelos valores informados na nota fiscal de cobrança a ser enviada ao Contratante;
- 8.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere, em hipótese alguma, a responsabilidade pelo seu pagamento à Contratante.
- 8.4 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, devendo



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 Efetuar os pagamentos na forma da cláusula 6;
- 9.2 Fiscalizar a entrega dos itens pela Contratada;
- 9.3 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.4 A contratante é responsável pela gestão e fiscalização do contrato, designando servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a conformidade da entrega dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:  
01.01.01.01.031.0011.2001.3.3.90.30 – Material de Consumo

**12. DO CONTRATO**

- 12.1 O termo contratual será substituído pela nota de empenho de despesa, consoante preconiza o art. 95, I, da Lei nº 14.133, de 2021, no entanto, as obrigações e sanções previstas no Termo de Referência serão assumidas pela Contratante e pela Contratada.

Indianópolis/MG, 16 de fevereiro de 2024

**LILIAN DA SILVA BORGES RABELO**  
Agente de Contratação





**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>			<b>PROCESSO</b>		<b>MODALIDADE</b>
			n.º 3/2024		DISPENSA n.º 3/2024
<b>PROPONENTE</b>				<b>CNPJ</b>	
<b>DESCRIÇÃO DA PROPOSTA</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>R\$/Unidade</b>	<b>Qtde</b>	<b>R\$ /Global</b>
<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA</b>			<b>Valor Global da Proposta</b>		
<b>LOCAL E DATA</b>					
_____ - MG, ____ de _____ de _____					
<b>ASSINATURA DO PROPONENTE</b>			<b>CARIMBO DA EMPRESA/PROponente</b>		

Obs.:

**NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.**

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

**MODELO**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
Estado de Minas Gerais



ANEXO III

ATENDIMENTO AO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI 14.133/2021

DECLARAÇÃO

Processo nº: 3/2024

Modalidade: Dispensa nº 3, de 2024

A empresa (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins de atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que:

6. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
7. não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**MODELO**

Nome e assinatura do Representante legal

Obs.: NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
Estado de Minas Gerais



ANEXO IV

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo n.º 3, de 2024

Modalidade: Dispensa n.º 3, de 2024

**ATESTAMOS** que a (informar a razão social da licitante) , inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_ já forneceu material de limpeza e descartáveis na quantidade mensal estimada de xx.

Por ser verdade, assinamos o presente atestado.

\_\_\_\_\_ - MG, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**MODELO**

Nome e assinatura do Representante legal

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Obs.:

**NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.**

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
Estado de Minas Gerais



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
PROCESSO N.º 3/2024  
DISPENSA N.º 3/2024

Sra. Agente de Contratação,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 63, inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a empresa (escrever a razão social da empresa) **cumpre plenamente** os requisitos de habilitação estabelecidos pelo edital de Dispensa n.º 3, de 2024, cujo objeto é:

1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis, conforme especificação do termo de referência (anexo I) e as constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	<b>Limpador perfumado 3L</b> Embalagem de 3L, fragrâncias variadas	62	UN
2	<b>Detergente 500ml</b> lava louças, embalagem de 500ml, neutro	53	UN
3	<b>Desodorizador de ambiente</b> Embalagem aerossol de 360ml	50	UN
4	<b>Limpador Multiuso</b> Frasco 500ml, original	75	UN
5	<b>Cloro gel 1L</b> Embalagem de 1L, original e lavanda	38	UN
6	<b>Água sanitária 2L</b> Embalagem 2L, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto – validade no mínimo 12 meses a partir da entrega	40	UN
7	<b>Limpa vidros c/ álcool</b> Frasco de 500ml	38	UN
8	<b>Saco p/ lixo 10L</b> Cor preta, reforçado, embalagem c/ 10UN	28	PCT
9	<b>Saco p/ lixo 15L</b> Cor preta, reforçado, embalagem c/ 20UN	66	PCT
10	<b>Saco p/ lixo 30L</b> Cor preta, reforçado, embalagem c/ 10UN	66	PCT
11	<b>Papel higiênico</b> Folha dupla, neutro, na cor branca, embalagem fardo c/ 12 rolos	27	FD
12	<b>Pano de chão</b> Xadrez alvejado, pano duplo (tipo saco), extra macio e com excelente absorção, tamanho 65 x 45 cm	5	UN
13	<b>Sabão em pó</b> 1ª qualidade, com registro na Anvisa, em embalagem de papelão 1,6kg	28	UN



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



14	<b>Desinfetante</b> Embalagem 1,75L, lavanda	80	UN
15	<b>Rodo de plástico c/ cabo</b> Borracha dupla em EVA, tamanho 40cm	3	UN
16	<b>Rodo de plástico c/ cabo</b> Borracha dupla em EVA, tamanho 60cm	3	UN
17	<b>Vassoura c/ cabo</b> Pelo sintético, reforçada, tamanho 40cm	3	UN
18	<b>Pano de limpeza multiuso</b> Confeccionado em microfibra de alta absorção, tamanho 35x35	6	UN
19	<b>Sabonete líquido</b> Embalagem de 1L, aspecto físico líquido viscoso cremoso, Aplicação saboneteira para sabonetes líquidos, aroma suave	28	UN
20	<b>Desengordurante 500ml</b> De boa qualidade, em embalagem de 500ml c/ borrifador	25	UN
21	<b>Copo descartável 200ml</b> Plástico transparente, caixa com 25 pacotes c/ 100 unidades	15	CX
22	<b>Limpa pedras 2L</b> Para limpeza pesada, embalagem de 2L, produto autorizado pelo Ministério da Saúde	135	UN
23	<b>Guardanapo</b> Folha simples, cor branca, tamanho 30cm x 30cm, pacote c/ 50 un	80	PCT
24	<b>Toalha de papel interfolhada</b> Cor branca, tamanho 20 x 21 pacote c/ 800 folhas, 100% celulose	95	PCT

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**MODELO**

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do representante da empresa

OBS: 1 - Emitir em papel timbrado da empresa expedidora ou apor carimbo da mesma.

# SOLICITAÇÃO

"marlos alves" <pegpagjr@yahoo.com.br>

Para: camara@indianopolis.mg.leg.br

19 de fevereiro de 2024 às 10:16

---

SOLICITO OS EDITAIS DE LICITAÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO E DE MATERIAIS DE LIMPEZA.

ATT: THIAGO.







Agradecemos a Preferência

**3245-1286**  
**3245-1818**

**Entregas a Domicílio**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**



<b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>MODALIDADE</b>
	n.º 3/2024	DISPENSA n.º 3/2024
<b>PROPONENTE</b>		<b>CNPJ</b>
MARLOS ALVES DE ALMEIDA LTDA		08.277.514/0001-09

**DESCRIÇÃO DA PROPOSTA**

Item	Especificação	Marca	R\$/Unidade	Qtde	R\$ /Global
1	<b>Limpador perfumado 3L</b> Embalagem de 3L, fragrâncias variadas	SMART	R\$ 16,75	62	R\$ 1038,50
2	<b>Detergente 500ml</b> lava louças, embalagem de 500ml, neutro	SMART	R\$ 1,59	53	R\$ 84,27
3	<b>Desodorizador de ambiente</b> Embalagem aerossol de 360ml	SMART	R\$ 10,69	50	R\$ 534,50
4	<b>Limpador Multiuso</b> Frasco 500ml, original	SMART	R\$ 2,55	75	R\$ 191,25
5	<b>Cloro gel 1L</b> Embalagem de 1L, original e lavanda	QBOA	R\$ 8,75	38	R\$ 332,50
6	<b>Água sanitária 2L</b> Embalagem 2L, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto – validade no mínimo 12 meses a partir da entrega	SMART	R\$ 4,69	40	R\$ 187,60
7	<b>Limpa vidros c/ álcool</b> Frasco de 500ml	TRIEX	R\$ 2,89	38	R\$ 109,82
8	<b>Saco p/ lixo 10L</b> Cor preta, reforçado, embalagem c/ 10UN	BIG	R\$ 4,55	28	R\$ 127,40
9	<b>Saco p/ lixo 15L</b> Cor preta, reforçado, embalagem c/ 20UN	MENDONÇA	R\$ 7,19	66	R\$ 474,54
10	<b>Saco p/ lixo 30L</b> Cor preta, reforçado, embalagem c/ 10UN	MENDONÇA	R\$ 7,19	66	R\$ 474,54
11	<b>Papel higiênico</b> Folha dupla, neutro, na cor branca, embalagem fardo c/ 12 rolos	DUETTO	R\$ 16,45	27	R\$ 444,15
12	<b>Pano de chão</b> Xadrez alvejado, pano duplo (tipo saco), extra macio e com excelente absorção, tamanho 65 x 45 cm	MENDONÇA	R\$ 8,10	5	R\$ 40,50
13	<b>Sabão em pó</b> 1ª qualidade, com registro na Anvisa, em embalagem de papelão 1,6kg	BRILHANTE	R\$ 19,20	28	R\$ 537,60



Agradecemos a Preferência

3245-1286

3245-1818

Entregas a Domicílio

14	<b>Desinfetante</b> Embalagem de 1,75L, lavanda	SMART	R\$ 4,25	80	R\$ 340,00
15	<b>Rodo de plástico c/ cabo</b> Borracha dupla em EVA, tamanho 40cm	MENDONÇA	R\$ 11,30	3	R\$ 33,90
16	<b>Rodo de plástico c/ cabo</b> Borracha dupla em EVA, tamanho 60cm	MENDONÇA	R\$ 16,10	3	R\$ 48,30
17	<b>Vassoura c/ cabo</b> Pelo sintético, reforçada, tamanho 40cm	MENDONÇA	R\$ 20,70	3	R\$ 62,10
18	<b>Pano de limpeza multiuso</b> Confeccionado em microfibra de alta absorção, tamanho 35x35	MENDONÇA	R\$ 5,75	6	R\$ 34,50
19	<b>Sabonete líquido</b> Embalagem de 1L, aspecto físico líquido viscoso cremoso, Aplicação saboneteira para sabonetes líquidos, aroma suave	LUX	R\$ 35,15	28	R\$ 984,20
20	<b>Desengordurante 500ml</b> De boa qualidade, em embalagem de 500ml c/ borrifador	VEJA	R\$ 15,78	25	R\$ 394,50
21	<b>Copo descartável 200ml</b> Plástico transparente, caixa com 25 pacotes c/ 100 unidades	COPO FLEX	R\$ 4,79	15	R\$ 71,85
22	<b>Limpa pedras 2L</b> Para limpeza pesada, embalagem de 2L, produto autorizado pelo Ministério da Saúde	ESTRELA	R\$ 10,15	135	R\$ 1370,25
23	<b>Guardanapo</b> Folha simples, cor branca, tamanho 30cm x 30cm, pacote c/ 50 un	SMART	R\$ 3,35	80	R\$ 268,00
24	<b>Toalha de papel interfolhada</b> Cor branca, tamanho 20 x 21 pacote c/ 800 folhas, 100% celulose	SOFT	R\$ 19,19	95	R\$ 1823,05
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA					R\$ 10.007,82
23 DE ABRIL DE 2024			Valor Global da Proposta		

LOCAL E DATA

INDIANÓPOLIS- MG, 23 de FEVEREIRO de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 19/2024

Data: 22/2/24

Horário: 14:38h

08.277.514/0001-09

MARLOS ALVES DE ALMEIDA E CIA. LTDA.

R. BATISTA NAVES, 484

B. CENTRO - CEP: 38.490-000

INDIANÓPOLIS - MG

Assinatura do responsável pelo Protocolo

ASSINATURA DO PROPONENTE

CARIMBO DA EMPRESA/PROponente





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207647343

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MARLOS ALVES DE ALMEIDA LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2300602076

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2019	1	CESSAO DE COTAS
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

INDIANOPOLIS  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

5 JULHO 2023  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10614155 em 06/07/2023 da Empresa MARLOS ALVES DE ALMEIDA LTDA, Nire 31207647343 e protocolo 233909729 - 04/07/2023. Autenticação: 96D060A05191DFB3E5FCF4457BA4CE0181AFCC3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/390.972-9 e o código de segurança hOKW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/390.972-9	MGP2300602076	04/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
027.463.936-03	EDNA ALVES DE RESENDE ALMEIDA
966.355.506-82	MARLOS ALVES DE ALMEIDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

# TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

## MARLOS ALVES DE ALMEIDA E CIA LTDA

### EMENTA

- Saída de Sócio;
- Cessão de Cotas;
- Alteração Nome Empresarial;
- Consolidação Contratual.



**MARLOS ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10 de fevereiro de 1970, inscrito no CPF/MF nº 966.355.506-82, portador do Registro de Identidade RG nº MG-4.592.355 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 220, bairro Centro, CEP: 38.490-000 na cidade de Indianópolis/MG.

**EDNA ALVES DE RESENDE**, brasileira, comerciante, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Indianópolis - MG, nascida aos 15 de abril de 1975, inscrita no CPF/MF 027.463.936-03, portador do Documento de Identidade RG nº M-8.456.898 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, nº 220, bairro Centro, CEP: 38.490-000 na cidade de Indianópolis/MG.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, legalmente constituída, denominada **MARLOS ALVES DE ALMEIDA E CIA LTDA**, que possui o nome fantasia **PEG PAG JR**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.277.514/0001-09, com sede na cidade de Indianópolis/MG na Rua Batista Naves, nº. 484, bairro Centro, CEP 38.490-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 3120764734-3 em 30/08/2006, e alterações abaixo relacionadas:

Constituição e Alterações	Data	NIRE	Registro
Constituição Matriz	30/08/2006	3120764734-3	31207647343
Primeira Alteração	23/07/2007	-	3756456
Segunda Alteração	27/03/2020	-	7785708

Resolvem, de comum acordo, promover a **Terceira Alteração Contratual** mediante as ementas em epígrafe:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Da Saída de Sócio

Retira-se da sociedade por livre e espontânea vontade a sócia, **EDNA ALVES DE RESENDE** acima qualificado.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Alteração Do Nome Empresarial

O nome empresarial que antes era **MARLOS ALVES DE ALMEIDA E CIA LTDA**, passa doravante a ser **MARLOS ALVES DE ALMEIDA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.





# TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

## MARLOS ALVES DE ALMEIDA E CIA LTDA



### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Da Cessão de Cotas

A sócia, **EDNA ALVES DE RESENDE**, acima qualificada, que detinha 30.000,00 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) integralizados em moeda corrente do país, neste ato cede e transfere por meio de venda a totalidade de suas quotas por meio de venda ao sócio, **MARLOS ALVES DE ALMEIDA** acima qualificado, ficando o novo quadro societário da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	%
MARLOS ALVES DE ALMEIDA	60.000	R\$ 60.000,00	100%
<b>TOTAL</b>	<b>60.000</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>100%</b>

#### Das demais cláusulas contratuais:

Deliberam os sócios, transcrever as cláusulas constantes do instrumento anterior, algumas com nova redação meramente adaptada à nova realidade social e aos termos do novo Código civil brasileiro (Lei 10406 de 10/01/2002), o que doravante, se constituirá em sua:

### CONSOLIDAÇÃO

**MARLOS ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10 de fevereiro de 1970, inscrito no CPF/MF nº 966.355.506-82, portador do Registro de Identidade RG nº MG-4.592.355 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 220, bairro Centro, CEP: 38.490-000 na cidade de Indianópolis/MG.

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Único sócio componente da Sociedade Limitada Unipessoal Legalmente constituída denominada **MARLOS ALVES DE ALMEIDA LTDA**, que possui o nome fantasia **PEG PAG JR**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.277.514/0001-09, com sede na cidade de Indianópolis/MG na Rua Batista Naves, nº. 484, bairro Centro, CEP 38.490-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 3120764734-3 em 30/08/2006, e alterações abaixo relacionadas:

Constituição e Alterações	Data	NIRE	Registro
Constituição Matriz	30/08/2006	3120764734-3	31207647343
Primeira Alteração	23/07/2007	-	3756456
Segunda Alteração	27/03/2020	-	7785708

2/5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10614155 em 06/07/2023 da Empresa MARLOS ALVES DE ALMEIDA LTDA, Nire 31207647343 e protocolo 233909729 - 04/07/2023. Autenticação: 96D060A05191DFB3E5FCF4457BA4CE0181AFCC3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/390.972-9 e o código de segurança hOKW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/10



# TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

## MARLOS ALVES DE ALMEIDA E CIA LTDA



### CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade iniciou suas atividades em 30/08/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agência, depósito e escritórios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

### CLÁUSULA QUARTA:

O objeto social é comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios, supermercados, comércio varejista de carnes açougues, hortifrutigranjeiros, bebidas, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, artigos de cama, mesa e banho, artigos de uso pessoal e doméstico, artigos de papelaria, brinquedos e artigos recreativos, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, produtos saneantes domissanitários, gás liquefeito de petróleo (GLP), fabricação de produtos de carne, produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria, peixaria, padaria e confeitaria com predominância de revenda, lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

### CLÁUSULA QUINTA:

O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
MARLOS ALVES DE ALMEIDA	60.000	R\$ 60.000,00	100%
<b>TOTAL</b>	<b>60.000</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>100%</b>

### CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade cabe ao sócio único **MARLOS ALVES DE ALMEIDA**, com os poderes e atribuições de sócio administrador, assinando isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.



# TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MARLOS ALVES DE ALMEIDA E CIA LTDA



## CLÁUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico financeiro, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

## CLÁUSULA NONA:

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, designando aos administradores suas aplicações quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade poderá, a critério sócio único, antecipar lucros, e levantar balanços intermediários, inclusive por períodos inferiores a 06 (seis) meses, cujos resultados poderão ser distribuídos ou suportados entre os sócios, proporcionalmente à participação de cada um no Capital Societário.

**Parágrafo Único:** O sócio será obrigado a repor os lucros e as quantias retiradas a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O sócio único poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labores”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

No caso de falecimento ou interdição do sócio único, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Inexistindo interesse destes em ingressar na sociedade, o valor dos haveres será apurado e liquidado, verificado em balanço especial, levantado com base na situação patrimonial da sociedade na data do evento, e posto à disposição dos sucessores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O sócio único administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:

4/5

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10614155 em 06/07/2023 da Empresa MARLOS ALVES DE ALMEIDA LTDA, Nire 31207647343 e protocolo 233909729 - 04/07/2023. Autenticação: 96D060A05191DFB3E5FCF4457BA4CE0181AFCC3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/390.972-9 e o código de segurança hOKW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/10

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**MARLOS ALVES DE ALMEIDA E CIA LTDA**



Fica eleito o foro de Indianópolis/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais e jurídicos.

Indianópolis/MG, 05 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**MARLOS ALVES DE ALMEIDA CPF: 966.355.506-82**

\_\_\_\_\_  
**EDNA ALVES DE RESENDE 027.463.936-03**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital




Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/390.972-9	MGP2300602076	04/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
027.463.936-03	EDNA ALVES DE RESENDE ALMEIDA
966.355.506-82	MARLOS ALVES DE ALMEIDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1

 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10614155 em 06/07/2023 da Empresa MARLOS ALVES DE ALMEIDA LTDA, Nire 31207647343 e protocolo 233909729 - 04/07/2023. Autenticação: 96D060A05191DFB3E5FCF4457BA4CE0181AFCC3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/390.972-9 e o código de segurança hOKW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/10



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MARLOS ALVES DE ALMEIDA LTDA, de NIRE 3120764734-3 e protocolado sob o número 23/390.972-9 em 04/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10614155, em 06/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
966.355.506-82	MARLOS ALVES DE ALMEIDA
027.463.936-03	EDNA ALVES DE RESENDE ALMEIDA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
966.355.506-82	MARLOS ALVES DE ALMEIDA
027.463.936-03	EDNA ALVES DE RESENDE ALMEIDA

Belo Horizonte, quinta-feira, 06 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por Carla Campos Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 06/07/2023, às 13:31 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/390.972-9.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10614155 em 06/07/2023 da Empresa MARLOS ALVES DE ALMEIDA LTDA, Nire 31207647343 e protocolo 233909729 - 04/07/2023. Autenticação: 96D060A05191DFB3E5FCF4457BA4CE0181AFCC3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/390.972-9 e o código de segurança hOKW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/10





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. quinta-feira, 06 de julho de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10614155 em 06/07/2023 da Empresa MARLOS ALVES DE ALMEIDA LTDA, Nire 31207647343 e protocolo 233909729 - 04/07/2023. Autenticação: 96D060A05191DFB3E5FCF4457BA4CE0181AFCC3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/390.972-9 e o código de segurança hOKW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL





CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO  
MARLOS ALVES DE ALMEIDA E CIA. LTDA.**

**MARLOS ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, comerciante, casado Comunhão Parcial de Bens, natural de Indianópolis - MG, nascido aos 10 de fevereiro de 1970, filho de Plínio Alves Borges e Cacilda Helena de Almeida Borges, portador do CPF/MF n.º 966.355.506-82 e da Cédula de Identidade n.º MG-4.592.355-SSP-MG., expedida em 07 de agosto de 2003, residente e domiciliado nesta cidade de Indianópolis - MG, na Rua Marechal Deodoro, n.º 220 - Centro, CEP: 38.490-000;

**EDNA ALVES DE RESENDE**, brasileira, comerciante, casada Comunhão Parcial de Bens, natural de Indianópolis - MG., nascida aos 15 de abril de 1975, filha de Dorival Alves de Resende e Vanda Lourdes de Sousa Resende, portadora do CPF/MF n.º 027.463.936-03, e da Cédula de Identidade n.º M-8.456.898/SSP-MG., expedida em 14 de julho de 1975, residente e domiciliada nesta cidade de Indianópolis - MG, na Rua Marechal Deodoro, n.º 220 - Centro, CEP: 38.490-000;

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **MARLOS ALVES DE ALMEIDA E CIA. LTDA.** e como nome de fantasia "**PEG PAG JR**" sede e domicílio na cidade de Indianópolis - MG, na Rua Batista Naves, n.º 484 - Centro, CEP: 38.490-000;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social será de **RS60.000,00** (Sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de valor nominais de RS 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
MARLOS ALVES DE ALMEIDA	30.000	30.000,00	50%
EDNA ALVES DE RESENDE	30.000	30.000,00	50%
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	60.000	60.000,00	100%

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto será o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda de 275 m<sup>2</sup> - supermercado - CNAE (52124/00).

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciará suas atividades em 01 de setembro de 2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou

Selma Alves de Souza  
OAB/MG 82199



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisições se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **MARLOS ALVES DE ALMEIDA** com os poderes e atribuições de **Sócio-Administrador**, assinando em conjunto, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico financeiro, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, designando aos administradores suas aplicações quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "**pró-labores**", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

*[Handwritten signature]*

*Marlos Alves de Almeida*  
OAB/MS 82.199

*[Handwritten signature]*

*Almeida de Almeida*  
*[Handwritten signature]*



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA



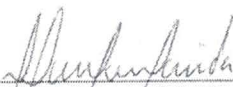
**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será dotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrado(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro de Indianópolis - MG., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais e jurídicos.

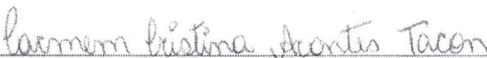
Indianópolis – MG, 17 de agosto de 2006.

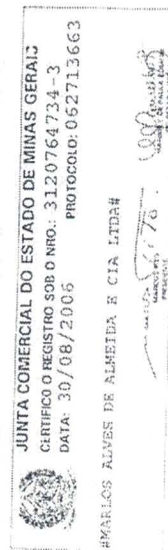
  
\_\_\_\_\_  
**MARLOS ALVES DE ALMEIDA**  
CPF/MF n.º 966.355.506-82

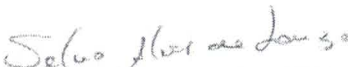
  
\_\_\_\_\_  
**EDNA ALVES DE RESENDE**  
CPF/MF n.º 027.463.936-03

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**RENATA BERNARDES**  
CPF/MF n.º 013.339.316-03

  
\_\_\_\_\_  
**CARMEM CRISTINA ARANTES TACON**  
CPF/MF n.º 064.015.616-96



  
OAB/MS 82.195







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.277.514/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/08/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MARLOS ALVES DE ALMEIDA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PEG PAG JR</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne</b> <b>10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria</b> <b>47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda</b> <b>47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues</b> <b>47.22-9-02 - Peixaria</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho</b> <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b> <b>56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R BATISTA NAVES</b>	NÚMERO <b>484</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>38.490-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>INDIANOPOLIS</b>
UF <b>MG</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PEGPAGJR@YAHOO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(34) 3245-1286</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/08/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/02/2024** às **15:40:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARLOS ALVES DE ALMEIDA LTDA**  
**CNPJ: 08.277.514/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:44:21 do dia 21/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2024.

Código de controle da certidão: **3F61.01C5.E26A.D953**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.277.514/0001-09  
**Razão Social:** MARLOS ALVES DE ALMEIDA E CIA LTDA  
**Endereço:** RUA BATISTA NAVES 484 / CENTRO / INDIANOPOLIS / MG / 38490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/02/2024 a 02/03/2024

**Certificação Número:** 2024020218364419117810

Informação obtida em 21/02/2024 15:46:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARLOS ALVES DE ALMEIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.277.514/0001-09  
Certidão nº: 11896804/2024  
Expedição: 21/02/2024, às 15:53:43  
Validade: 19/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARLOS ALVES DE ALMEIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.277.514/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

		<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>	
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b>  <b>Negativa</b>		CERTIDÃO EMITIDA EM: 25/01/2024	
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 24/04/2024	
NOME/NOME EMPRESARIAL: MARLOS ALVES DE ALMEIDA LTDA			
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001019538.00-70	CNPJ/CPF: 08.277.514/0001-09		SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA BATISTA NAVES			NÚMERO: 484
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 38490000	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: INDIANOPOLIS	UF: MG	
<p><b>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</b></p> <p><b>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</b></p> <p><b>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</b></p> <p><b>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</b></p>			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
<p><b>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">www.fazenda.mg.gov.br</a> =&gt; certidão de débitos tributários =&gt; certificar documentos</b></p>			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000729561829			







PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
Secretaria de Administração e Finanças  
Departamento de Tributação



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 96/2.024

**CERTIFICAMOS** não haver débito de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, ficando, contudo, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal constituir novos créditos tributários, que ainda não foram apurados ou lançados até essa data.

Identificação	
Crc	2840
Contribuinte	MARLOS ALVES DE ALMEIDA LTDA
CNPJ/CPF	08.277.514/0001-09
IE/RG	
Endereço	RUA BATISTA NAVES, 454
Bairro	CENTRO
Cidade	INDIANÓPOLIS - MG

**CERTIDÃO EMITIDA PELA INTERNET**

**EM 21/02/2024 às 15:51 minutos.**

**Atenção: Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar desta data.**

A autenticidade desta Certidão pode ser confirmada na internet, página da Prefeitura Municipal de Indianópolis ([www.indianopolis.mg.gov.br](http://www.indianopolis.mg.gov.br)).

Secretaria de Administração e Finanças  
Departamento de Tributação



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ARAGUARI

**CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA**



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARLOS ALVES DE ALMEIDA LTDA  
CNPJ: 08.277.514/0001-09

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 21 de Fevereiro de 2024 às 15:56

ARAGUARI, 21 de Fevereiro de 2024 às 15:56

**Código de Autenticação:** 2402-2115-5644-0754-1729

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



*Agradecemos a Preferência*

**3245-1286**

**3245-1818**

**Entregas a Domicílio**



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Processo n.º 3, de 2024

Modalidade: Dispensa n.º 3, de 2024

**ATESTAMOS** que a EMPRESA MARLOS ALVES DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº.08.277.514/0001-09 material de limpeza e descartáveis na quantidade mensal estimada de 50.

Por ser verdade, assinamos o presente atestado.

INDIANÓPOLIS – MG 23 de FEVEREIRO de 2024

SUPERMERCADO MINAS SUPER LTDA

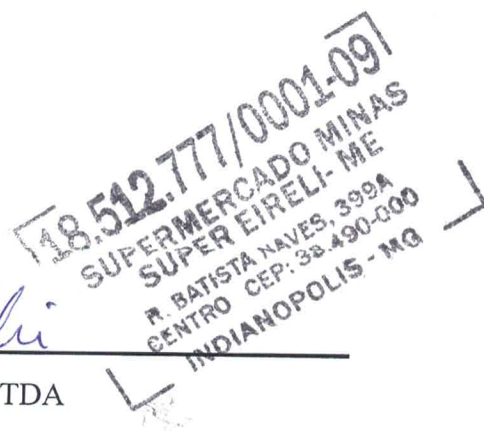
CNPJ-18.512.777/0001-09

E-MAIL: [minassuper@hotmail.com](mailto:minassuper@hotmail.com)

Tel: 034-32451363

*Marlos Alves de Almeida Peleli*

SUPERMERCADO MINAS SUPER LTDA







*Agradecemos a Preferência*

**3245-1286**

**3245-1818**

**Entregas a Domicílio**

**ATENDIMENTO AO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI 14.133/2021**

**DECLARAÇÃO**

Processo nº: 3/2024

Modalidade: Dispensa nº 3, de 2024

A empresa MARLOS ALVES DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.277.514/0001-09, por meio de seu representante legal, o Sr. MARLOS ALVES DE ALMEIDA, portador do RG nº 4592355 SSP MG, DECLARA para fins de atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que:

6. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7. não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

INDIANÓPOLIS - MG, 23 de FEVEREIRO de 2024

  
.....

MARLOS ALVES DE ALMEIDA LTDA

**08.277.514/0001-09**  
**MARLOS ALVES DE ALMEIDA E CIA. LTDA.**  
R. BATISTA NAVES, 484  
B. CENTRO - CEP: 38.400-000  
INDIANÓPOLIS - MG



*Agradecemos a Preferência*

**3245-1286**

**3245-1818**

**Entregas a Domicílio**



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

PROCESSO N.º 03/2024

MODALIDADE DISPENSA n.º 03/2024

A empresa MARLOS ALVES DE ALMEIDA E CIA LTDA, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o n.º. 08.277.514/0001-09, sediada em INDIANÓPOLIS - MG, na RUA BATISTA NAVES NUMERO 484, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de DISPENSA n.º. 03/2024 declara expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao Edital.

INDIANÓPOLIS - MG, 23 de FEVEREIRO de 2024

MARLOS ALVES DE ALMEIDA LTDA

**08.277.514/0001-09**  
**MARLOS ALVES DE ALMEIDA E CIA LTDA.**  
R. BATISTA NAVES, 484  
B. CENTRO - CEP: 38.400-000  
INDIANÓPOLIS - MG



*Agradecemos a Preferência*

**3245-1286**

**3245-1818**

**Entregas a Domicílio**



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

PROCESSO N.º 3/2024

DISPENSA N.º 3/2024

Sra. Agente de Contratação,

Pela presente, declaro que, nos termos do art. 63, inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a empresa MARLOS ALVES DE ALMEIDA LTDA **cumpre plenamente** os requisitos de habilitação estabelecidos pelo edital de Dispensa n.º 3, de 2024, cujo objeto é:

1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis, conforme especificação do termo de referência e as constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	<b>Limpador perfumado 3L</b> Embalagem de 3L, fragrâncias variadas	62	UN
2	<b>Detergente 500ml</b> lava louças, embalagem de 500ml, neutro	53	UN
3	<b>Desodorizador de ambiente</b> Embalagem aerossol de 360ml	50	UN
4	<b>Limpador Multiuso</b> Frasco 500ml, original	75	UN
5	<b>Cloro gel 1L</b> Embalagem de 1L, original e lavanda	38	UN
6	<b>Água sanitária 2L</b> Embalagem 2L, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto – validade no mínimo 12 meses a partir da entrega	40	UN
7	<b>Limpa vidros c/ álcool</b> Frasco de 500ml	38	UN
8	<b>Saco p/ lixo 10L</b> Cor preta, reforçado, embalagem c/ 10UN	28	PCT
9	<b>Saco p/ lixo 15L</b> Cor preta, reforçado, embalagem c/ 20UN	66	PCT
10	<b>Saco p/ lixo 30L</b> Cor preta, reforçado, embalagem c/ 10UN	66	PCT
11	<b>Papel higiênico</b> Folha dupla, neutro, na cor branca, embalagem fardo c/ 12 rolos	27	FD





Agradecemos a Preferência

**3245-1286**  
**3245-1818**

### Entregas a Domicílio

12	<b>Pano de chão</b> Xadrez alvejado, pano duplo (tipo saco), extra macio e com excelente absorção, tamanho 65 x 45 cm	5	UN
13	<b>Sabão em pó</b> 1ª qualidade, com registro na Anvisa, em embalagem de papelão 1,6kg	28	UN
14	<b>Desinfetante</b> Embalagem 1,75L, lavanda	80	UN
15	<b>Rodo de plástico c/ cabo</b> Borracha dupla em EVA, tamanho 40cm	3	UN
16	<b>Rodo de plástico c/ cabo</b> Borracha dupla em EVA, tamanho 60cm	3	UN
17	<b>Vassoura c/ cabo</b> Pelo sintético, reforçada, tamanho 40cm	3	UN
18	<b>Pano de limpeza multiuso</b> Confeccionado em microfibra de alta absorção, tamanho 35x35	6	UN
19	<b>Sabonete líquido</b> Embalagem de 1L, aspecto físico líquido viscoso cremoso, Aplicação saboneteira para sabonetes líquidos, aroma suave	28	UN
20	<b>Desengordurante 500ml</b> De boa qualidade, em embalagem de 500ml c/ borrifador	25	UN
21	<b>Copo descartável 200ml</b> Plástico transparente, caixa com 25 pacotes c/ 100 unidades	15	CX
22	<b>Limpa pedras 2L</b> Para limpeza pesada, embalagem de 2L, produto autorizado pelo Ministério da Saúde	135	UN
23	<b>Guardanapo</b> Folha simples, cor branca, tamanho 30cm x 30cm, pacote c/ 50 un	80	PCT
24	<b>Toalha de papel interfolhada</b> Cor branca, tamanho 20 x 21 pacote c/ 800 folhas, 100% celulose	95	PCT

INDIANÓPOLIS - MG, 23 de FEVEREIRO de 2024.

  
.....  
MARLOS ALVES DE ALMEIDA LTDA

08.277.514/0001-09<sup>1</sup>  
MARLOS ALVES DE ALMEIDA E CIA. LTDA.  
R. BATISTA NAVES, 484  
B. CENTRO - CEP: 38.400-000  
INDIANÓPOLIS - MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS LICITATÓRIOS REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 3/2024**

Aos vinte e três do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 13 horas, reuniu-se a Agente de Contratação e equipe de apoio na sede desta Casa Legislativa, para proceder a análise dos orçamentos constantes na Dispensa de Licitação n.º 3, de 2024 cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para aquisição de material de limpeza e descartáveis, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis, situada à rua Saint Clair de Melo, 207, Centro, Indianópolis-MG, CEP 38490-000. É importante ressaltar que os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. No referido processo de dispensa de licitação, ficou aberto para envio de proposta no período das 8 horas do dia dezoito de fevereiro às 17 horas do dia vinte e dois de fevereiro do corrente ano. Durante o período, esta Comissão recebeu apenas uma proposta da Empresa Marlos de Almeida Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.277.514/0001-09, localizada na Rua Batista Naves, n.º 484, Bairro Centro, Indianópolis-MG, por meio de seu representante legal, o senhor Marlos Alves de Almeida portador do RG n.º 4.592.355, inscrito no CPF sob o n.º 966.355.506-82. A proposta apresentada tem o valor total de R\$ 10.007,82 (dez mil e sete reais e oitenta e dois centavos), que atende ao que foi estipulado no edital. A agente de contratação comunica que a empresa apresentou todas as certidões, que após analisadas e validadas, considera a empresa atende os requisitos para habilitação jurídica e fiscal. Concluída a análise da proposta e da documentação, deverá este certame ser homologado e dada a devida publicidade. Desta forma, encerra-se os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida, será assinada pela agente de contratação e sua equipe de apoio.

Indianópolis/MG, 23 de fevereiro de 2024

**Lilian da Silva Borges Rabelo**  
Agente de Contratação

**Rosângela dos Santos Silva**  
Membro da Equipe de Apoio



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Dispensa de licitação nº 03/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento material de limpeza e descartáveis, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

Tipo: Menor preço Global

WELBEMAR ALVES XAVIER, presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, no uso de suas atribuições e conforme termos e condições do julgamento efetuado pela Comissão Permanente de Licitações, resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de nº 03/2024 e **ADJUDICAR** o objeto a empresa a seguir identificada para que produza seus efeitos jurídicos e legais:

MARLOS ALVES DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.277.514/0001-09, com sede na cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

No valor total: 10.007,82 (dez mil e sete reais e oitenta e dois centavos).

Indianópolis, MG, 29 de fevereiro de 2024

WELBEMAR ALVES XAVIER  
Presidente da Câmara



## CAMARA MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS

Av. Sant'Clair de Mello 207 - Indianópolis/MG

CNPJ: 21.246.764/0001-31

Cep: 38.490-000 - Telefone: (34)32451367


**NOTA DE EMPENHO  
PARCIAL  
0000087**

DATA EMPENHO 29/02/2024	TIPO Estimado	MODALIDADE Comunicação interna	Nº AF/CI 0004977	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 01.01.01.00.01.031.0011.02.2.001.3.3.90.30.00.00	Nº DA FICHA 5/0
OBJETO DA DESPESA MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE			CONDIÇÃO DE PAGAMENTO Mensal		EXERCÍCIO: 2024
INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			FONTE/DET/SUB: 1500 000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS	SUBFUNÇÃO: 031	Ação Legislativa			
ENTIDADE: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS	PROGRAMA: 0011	AÇÃO LEGISLATIVA			
UNIDADE: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS	PROJ/ATIV 2.001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA			
SUBUNIDADE:	ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo			
FUNÇÃO: 01 Legislativa	SUBELEMENTO 3.3.90.30.22.00	Material de Limpeza e Produção de Higiene			

## CREDOR

Página 1 de 1

RAZÃO SOCIAL: MARLOS ALVES DE ALMEIDA LTD/		CÓDIGO: 000137	CNPJ/CPF: 08.277.514/0001-09
ENDEREÇO: RUA BATISTA NAVES N.48		BAIRRO: CENTRO	CEP: 38.490-000
CIDADE: INDIANOPOLIS	UF: MG	TELEFONE:	FAX:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:			

autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenador:

Assinatura:

## HISTÓRICO DO EMPENHO

Nota de Empenho para fazer face a cobertura de despesas com Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis durante o exercício de 2024 nos termos da Dispensa de Licitação n.º 3, de 2024.

VALOR DOS PRODUTOS: 10.007,82	DESCONTOS: 0,00	IMPOSTOS: 0,00	FRETE: 0,00	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL: 10.007,82
----------------------------------	--------------------	-------------------	----------------	--------------------	-------------	---------------------------

## OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO				CONTADOR:
DATA CONTABILIZAÇÃO: 29/02/2024	INICIAL OU SALDO: 173.971,95	EMPENHADO: 10.007,82	SALDO DISPONÍVEL: 163.964,13	LILIAN SILVA BORGES RABELO CRC/MG08326

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Resp. liquidação:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Se a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à CAMARA MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Responsável

Nome do responsável:

RG / CPF:

Dados bancários:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
--------	----------	-----------	------------	-------------